



Câmara Municipal de Guaíba
Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete da Presidência

JUSTIFICATIVA

Senhores(as) Vereadores(as):

O presente Projeto de Lei tem por objetivo dar maior efetividade ao princípio da eficiência na administração pública e ao direito à saúde, ambos previstos na Constituição Federal, na esteira da Lei Federal Nº 13.045, de 25 de novembro de 2014, **originária do PLS 34/2005, do senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE), aprovado em 2014 pelo Senado.** Dados do Instituto Nacional do Câncer (Inca) indicam que, no Brasil, o câncer de próstata é o segundo mais comum entre homens – seguido pelo câncer de pele não melanoma. Em valores absolutos, é o sexto tipo mais comum no mundo e o mais prevalente em homens, representando cerca de 10% do total. A estimativa é que, neste ano, 68.800 novos casos de câncer de próstata sejam registrados no Brasil. A proposta tem ainda por base o documento “Câncer da Próstata:consenso.”, do Ministério da Saúde e do Instituto Nacional de Câncer, publicado em 2002.

Contando com seu apoio,

VER. RENAN PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Guaíba.

PLL 040/2018 - AUTORIA: Ver. Dr. Renan Pereira
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 008705 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: CB83571C4974C459092486F040D07761





Câmara Municipal de Guaíba
Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete da Presidência

PROJETO DE LEI Nº 040 DE 2018.

Garante a detecção precoce do câncer de próstata pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Guaíba.

Art. 1º. As unidades integrantes do Sistema Único de Saúde no Município de Guaíba são obrigadas a realizar exames para a detecção precoce do câncer de próstata sempre que, a critério médico, tal procedimento for considerado necessário, nos termos da Lei Nº 13.045, de 25 de novembro de 2014.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor 60 dias após a sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em de de 2018.

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO

Prefeito Municipal

Registre-se E Publique-se.

